SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 29 de Abril de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VI | Nº 1023

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E ADEQUAÇÃO AO CONTRATO Nº 1867/2014

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E ADEQUAÇÃO AO CONTRATO Nº 1867/2014

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS SOB O N° 017/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: W & L CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA-EPP
CNPJ:21.162.446/0001-92

Acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 12095/2018 e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de no 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e adequação ao contrato nº 11867/2014, cujo objeto é "OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PARA USUÁRIOS ABUSIVOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS TIPO III – CAPS AD III, LOCALIZADO NO BAIRRO MASSARANDUBA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL", de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As obras e serviços deste contrato deverão ser executadas em conformidade com as especificações anexas e, subsidiariamente, respeitando as normas e métodos das NB – Normas Brasileiras, e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

Em razão da presente adequação do contrato, haverá uma alteração do valor contratual originário da seguinte forma: **i)** acréscimo de serviços no valor de **R$ 179.219,13** (cento e setenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e treze centavos), o que corresponde ao percentual de **15,7184%** (quinze vírgula, setenta e um, oitenta e quatro por cento do valor do contrato) do valor contratual originário; **ii)** supressão de serviços no valor de **R$ 4.038,62** (quatro mil, trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), o que corresponde ao percentual de 0,3542% (zero vírgula, trinta e cinco, quarenta e dois por cento) do valor contratual originário; ficando o valor contratual final em **R$ 1.315.366,43** (um milhão, trezentos e quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos). Proveniente da supressão de serviços equivale a R$ 4.038,62 (quatro mil, trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), que corresponde a 03542% (zero vírgula, trinta e cinco, quarenta e dois por cento). Restando o valor final da planilha orçamentária em R$ 1.315,366,43 (Hum milhão, trezentos e quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos). Quanto a Prorrogação do Prazo da vigência do contrato por mais 90 dias, o mesmo se faz necessário devido à indisponibilidade de recurso financeiro para pagamento de medição, como também foi constatada a necessidade da execução de serviços adicionais na obra, como já relatado, o que prolongou o tempo de execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos para execução das obras e serviços, previstas na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para pagamento das obras e serviços decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos Programa de Trabalho 07.70.10.302.1100.5010 – Construção de Unidades Especializadas de Saúde, Elemento de Despesa 4.4.90.51.0010.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, fim de que juntos produzam um só efeito. E, por estarem justo e acorde, assinam oi presente em 03(três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2018.

DOS SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo e o Sr. Luciano Rocha E Silva.

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:002BAE29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 102/2015

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ N.º 12.198.683/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, E A SENHORA IRENE NASCIMENTO DE FREITAS**,** CPF Nº 008.900.374-85.
DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 102/2015, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA JOAQUIM GOMES, N.º 146 – BAIRRO PLANALTO – ARAPIRACA-AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA-AL.
DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO NONO TERMO AO CONTRATO N.º 102/2015, SERÁ DE R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS),
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.244.1300.6015 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36, FONTE 2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DA DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; IRENE NASCIMENTO DE FREITAS, CPF 008.900.374-85 P/LOCADOR

Publicado por:
Carlos Francisco da Silva
Código Identificador:2B0014B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0337/2011

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ N.º 12.198.683/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, E A SENHORA TEREZINHA FERREIRA SANTOS**,** CPF Nº 553.850.104-30.
DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 0337/2011, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA AV. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, N.º 40 – BAIRRO BATINGAS – ARAPIRACA-AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – BATINGAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA-AL.
DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO NONO TERMO AO CONTRATO N.º 0337/2011, SERÁ DE R$ 8.220,00 (OITO MIL DUZENTOS E VINTE REAIS),
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.244.1300.6015 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36, FONTE 2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DA DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS, CPF 553.850.104-30 P/LOCADOR

Publicado por:
Carlos Francisco da Silva
Código Identificador:9DC25BE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2017

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ N.º 12.198.683/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, E O SENHOR REGINALDO ROLIM BARBOSA**,** CPF Nº 313.445.504-87.
DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 050/2017, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA SÃO FRANCISCO, N.º 1214 – BAIRRO OURO PRETO – ARAPIRACA-AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA-AL.
DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO NONO TERMO AO CONTRATO N.º 050/2017, SERÁ DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS),
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.244.1300.6011 – MANUTENÇÃO DO BL GBF – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36, FONTE 2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DA DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; REGINALDO ROLIM BARBOSA, CPF 313.445.504-87 P/LOCADOR

Publicado por:
Carlos Francisco da Silva
Código Identificador:770B4EF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0372/2010

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ N.º 12.198.683/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, E O SENHOR SEBASTIÃO GOMES DA SILVA**,** CPF Nº 039.755.174-68.
DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO NONO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 0372/2010, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO FELICIANO, N.º 702 – BAIRRO CANAFISTULA – ARAPIRACA-AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS – CANAFISTULA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA-AL.
DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO NONO TERMO AO CONTRATO N.º 0337/2010,

SERÁ DE R$ 7.920,00 (SETE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS),
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.244.1300.6015 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36, FONTE 2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DA DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, CPF 039.755,174-68 P/LOCADOR

Publicado por:
Carlos Francisco da Silva
Código Identificador:33D28144

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0085/2016

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ N.º 12.198.683/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, E A SENHOR NATANIEL FERREIRA MELO**,** CPF Nº 859.417.004-15.
DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 0085/2016, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA OURO BRANCO, N.º 60 – BAIRRO SANTA ESMERALDA – ARAPIRACA-AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ABRIGO INSTITUCIONAL ANJO LETÍCIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA-AL.
DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO NONO TERMO AO CONTRATO N.º 0085/2016, SERÁ DE R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS),
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.244.1300.6015 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36, FONTE 2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DA DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; NATANIEL FERREIRA MELO, CPF 859.417.004-15 P/LOCADOR

Publicado por:
Carlos Francisco da Silva
Código Identificador:BF0DA309

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049/2017

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ N.º 12.198.683/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, E A SENHORA TELMA TAVARES PEREIRA**,** CPF Nº 448.587.794-91.
DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 049/2017, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA POSSIDÔNIO NUNES, N.º 917 – BAIRRO CAPIATÃ – ARAPIRACA-AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA-AL.
DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO NONO TERMO AO CONTRATO N.º 049/2017, SERÁ DE R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS),
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.244.1300.6011 – MANUTENÇÃO DO BL GBF – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36, FONTE 2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DA DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; TELMA TAVARES PEREIRA, CPF 448.587.794-91 P/LOCADOR

Publicado por:
Carlos Francisco da Silva
Código Identificador:BB064336

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2015

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ N.º 12.198.683/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, E O SENHOR DJALMIR SANTOS DE ALMEIDA**,** CPF Nº 046.381.014-70.
DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 016/2015, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA DA OFICINA, N.º 51 – VILA PAU D´ARCO – ZONA RURAL – ARAPIRACA-AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARAPIRACA-AL.
DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO NONO TERMO AO CONTRATO N.º 016/2015, SERÁ DE R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS),
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.244.1300.6015 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36, FONTE 2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DA DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; DJALMIR SANTOS DE ALMEIDA, CPF 046.381.014-70 P/LOCADOR

Publicado por:
Carlos Francisco da Silva
Código Identificador:33D567E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0333/2017

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ N.º 12.198.683/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, E A SENHORA ROSALVA VIEIRA DE LIMA**,** CPF Nº 190.679.764-15.
DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 0333/2017, DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA DOM JONAS BATINGAS, N.º 467 – OURO PRETO – ARAPIRACA-AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.
DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO NONO TERMO AO CONTRATO N.º 0333/2017, SERÁ DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS),
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 03.30.04.122.4120.2028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PUBLICA, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36, FONTE 0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.
DA VIGÊNCIA: O CONTRATO FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DA DATA: 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; ROSALVA VIEIRA DE LIMA, CPF 190.679.764-15 P/LOCADOR

Publicado por:
Carlos Francisco da Silva
Código Identificador:E105B0F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 9094/2018.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ 14.808.481/0001-70, E A SRA. CÍCERA MARIA ROLIM BARBOSA SILVA, CPF Nº 384.087.244-87.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 9094/2018, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA MANOEL ÂNGELO TAVARES, Nº 339, BAIRRO BAIXÃO, ARAPIRACA – AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9094/2018, SERÁ DE R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9094/2018, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 05.51.08.244.1310.6013 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – BL PSEAC E BL PSEMC, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36.00.2000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DA DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF Nº 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; ANADJA GOMES DE ALMEIDA, CPF Nº 902.997.874-00 P/INTERVENIENTE, CÍCERA MARIA ROLIM BARBOSA SILVA, CPF Nº 384.087.244-87 P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:46477319

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2000/2014.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E O SR. EMMANUELL PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 049.490.944-75.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2000/2014, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA RITA LEÃO DE MELO, Nº 524 E 524-A, BAIRRO CANAFÍSTULA, ARAPIRACA-AL, DESTINADO PARA A GUARDA E OFICINA DE MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2000/2014, SERÁ DE R$ 132.648,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2000/2014, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 09.90.20.122.4120.2070 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36.00.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DA DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; FLÁVIO MAURÍCIO MACHADO, CPF Nº 027.978.154-75 P/ INTERVENIENTE, EMMANUELL PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 049.490.944-75 P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:7EF29A2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20380/2018.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E O SR(A). CRISTYAN DE SOUZA SANTOS, INSCRITO NO CPF N° 025.096.424-48.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20380/2018, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA DOM JONAS BATINGAS, Nº 539, BAIRRO OURO PRETO, ARAPIRACA-AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20380/2018, SERÁ DE R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20380/2018, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 09.90.20.605.2110.1053 – APOIO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E FOMENTO ÀS AÇÕES PARA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DA DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04 P/LOCATÁRIO; FLÁVIO MAURÍCIO MACHADO, CPF Nº 027.978.154-75 P/INTERVENIENTE, CRISTYAN DE SOUZA SANTOS, CPF Nº 025.096.424-48 P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:8F1EC204

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0230/2014.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 21.013.754/0001-56, E O SR. ALONSO ROQUE BARROS, CPF Nº 005.544.214-53.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0230/2014, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA FLORACY DA SILVA BARROS, Nº 49, BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, ARAPIRACA/AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA A GESTANTE DE ALTO RISCO E PEDIATRIA DE ARAPIRACA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0230/2014, SERÁ DE R$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0230/2014, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 07.70.10.302.1120.6030 – APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS, ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.36.00.00.00.00.0.1.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DA DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04 P/LOCATÁRIO; GLIFSON MAGALHÃES DOS SANTOS, CPF Nº 062.681.984-92 P/ INTERVENIENTE, ALONSO ROQUE BARROS, CPF Nº 005.544.214-53 P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:961C37BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0297/2017.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E O SR. ANTONIO BARBOSA NUNES, CPF Nº 061.134.864-00.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0297/2017, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NO(A) RUA SÃO JOSÉ, Nº 396, BAIRRO – ALTO DO CRUZEIRO, ARAPIRACA-AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PERTENCENTE A ESTRUTURA DESTA PREFEITURA.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0297/2017, SERÁ DE R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0297/2017, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 04.40.04.123.4120.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DA DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; ANTÔNIO FERNANDO COSTA LÔBO, CPF Nº 136.107.914-20 P/ INTERVENIENTE**,** ANTONIO BARBOSA NUNES, CPF Nº 061.134.864-00 P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:B489DB76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0343/2017.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A SRA. MARIA EDJÂNIA GOMES BARBOSA LIRA, CPF Nº 814.238.884-72.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0343/2017, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 95, BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO, ARAPIRACA-AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE ARAPIRACA/AL (PROCON), ATRAVÉS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0343/2017,

SERÁ DE R$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0343/2017, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 02.27.04.122.4110.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36.0010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DA DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04 P/LOCATÁRIO; FABRIZIO ARAÚJO ALMEIDA, CPF Nº 009.309.554-63 P/ INTERVENIENTE, MARIA EDJÂNIA GOMES BARBOSA LIRA, CPF Nº 814.238.884-72 P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:206DA94B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0103/2015.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, E A SRA. MARIA GORETTE DE FRANÇA, CPF Nº 508.910.494-87.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 0103/2015, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA LINO RODRIGUES, Nº 56, BAIRRO CACIMBAS, NESTE MUNICÍPIO, O QUAL SERÁ DESTINADO PARA A MORADIA DO SARGENTO DO TIRO DE GUERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0103/2015, SERÁ DE R$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0103/2015, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 02.21.05.153.4120.2007 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA E JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36.0010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DA DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04 P/LOCATÁRIO; ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO, CPF Nº 384.064.974-91 P/ INTERVENIENTE, MARIA GORETTE DE FRANÇA, CPF Nº 508.910.494-87 P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:9A9C52E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20573/2018.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 21.013.779/0001-50, E A SR(A). MARA NÚBIA LOPES BARBOSA, INSCRITA(A) NO CPF SOB N° 066.680.874-00.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 20573/2018, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA SAMARITANA, Nº 539, BAIRRO CAITITUS, CEP 57.311-185, ARAPIRACA-AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU LAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20573/2018, SERÁ DE R$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20573/2018, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: **0**6.60.12.361.1240.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – FUNDEB 40%, ELEMENTO DE DESPESA -3.3.90.36.0030.2 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA **-** CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DA DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; JANEO MELANIAS DOS SANTOS, CPF Nº 129.586.204-25 P/ INTERVENIENTE, MARA NÚBIA LOPES BARBOSA, CPF Nº 066.680.874-00 P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:E22C8F49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 8627/2018.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 21.013.779/0001-50, E A SRA. CRISTIANE LÚCIA DE LIMA CAVALCANTE, CPF Nº 814.332.714-00.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 8627/2018, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR BENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA, Nº 335, BAIRRO CACIMBAS, ARAPIRACA – AL, CEP 57.304-510, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISPINIANO FERREIRA DE BRITO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8627/2018, SERÁ DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8627/2018, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.361.1240.2046 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – FUNDEB 40%, ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.36.0030.2 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO**,** FICA PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DA DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04 P/LOCATÁRIO; JANEO MELANIAS DOS SANTOS, CPF Nº 129.586.204-25 P/ INTERVENIENTE, CRISTIANE LÚCIA DE LIMA CAVALCANTE, CPF Nº 814.332.714-00 P/LOCADOR.

Publicado por:
Luiz Talvane Barbosa Silva
Código Identificador:F8A21B52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 - SRP

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de Manutenção e Locação de Equipamentos de Informática. DATA, HORA E LOCAL: 10 de maio de 2019, às 08h00min. A Licitação ocorrerá na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede na Rua São Francisco, s/n°, Centro, CEP 57435-000, Belo Monte/AL, onde poderá ser obtido o edital completo, no horário de 08h00min as 14h00min, ou através do site www.belomonte.al.gov.br.

Belo Monte/AL, 29/04/2019.

CLAUDEVAL SANTOS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:B02A4E26

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 - IL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, CNPJ nº 12.333.738/0001-50.
CONTRATADA:ESCRITÓRIO JURÍDICO MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, CNPJ nº 16.943.954/0001-78.
CONSIDERANDO o disposto no art.54, §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, que prevê que: §1° Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
DA JUSTIFICATIVA: Justificamos o presente aditamento pela necessidade de manutenção do contrato, tendo em vista a boa execução dos serviços e manutenção dos preços contratados, sem reajuste.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica modificada a cláusula Quinta, caput, do contrato firmado entre as partes para, na parte da vigência do contrato, aditivado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 10 de janeiro de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Os demais termos do contrato original permanecem inalterados.

Cajueiro, 10 de janeiro de 2018.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:C5DD90F1

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 – PP I

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO**, CNPJ nº 12.333.738/0001-50.
CONTRATADA: **F & M ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA EPP**, CNPJ nº 06.062.688/0001-10.
CONSIDERANDO o disposto no art.54, §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, que prevê que: §1° Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
DA JUSTIFICATIVA: Justificamos o presente aditamento pela necessidade de manutenção do contrato, tendo em vista a boa execução dos serviços e manutenção dos preços contratados, sem reajuste.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica modificada a cláusula Décima Primeira, caput, do contrato firmado entre as partes para, na parte da vigência do contrato, aditivado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 15 de fevereiro de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Os demais termos do contrato original permanecem inalterados.

Cajueiro, 15 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:ADC7343B

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 – PP II

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO**, CNPJ nº 12.333.738/0001-50.
CONTRATADA: **RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA EPP**, CNPJ nº 26.623.846/0001-71.
CONSIDERANDO o disposto no art.54, §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, que prevê que: §1oOs contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
DA JUSTIFICATIVA: Justificamos o presente aditamento pela necessidade de manutenção do contrato, tendo em vista a boa execução dos serviços e manutenção dos preços contratados, sem reajuste.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica modificada a cláusula Décima Primeira, caput, do contrato firmado entre as partes para, na parte da vigência do contrato, aditivado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 15 de fevereiro de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Os demais termos do contrato original permanecem inalterados.

Cajueiro, 15 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:71A6CB44

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 - ARP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, CNPJ nº 12.333.738/0001-50.
CONTRATADA: **LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, CNPJ nº 05.671.983/0001-01.
CONSIDERANDO o disposto no art.54, §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, que prevê que: §1oOs contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
DA JUSTIFICATIVA: Justificamos o presente aditamento pela necessidade de manutenção do contrato, tendo em vista a boa execução dos serviços e manutenção dos preços contratados, sem reajuste.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica modificada a cláusula Quinta, caput, do contrato firmado entre as partes para, na parte da vigência do contrato, aditivado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 09 de fevereiro de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Os demais termos do contrato original permanecem inalterados.

Cajueiro, 09 de fevereiro de 2018.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:6900AB70

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 - ARP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, CNPJ nº 12.333.738/0001-50.
CONTRATADA:**LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME**, CNPJ nº 05.671.983/0001-01.
CONSIDERANDOo disposto no art.54, §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, que prevê que: §1° Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
DA JUSTIFICATIVA: Justificamos o presente aditamento pela necessidade de manutenção do contrato, tendo em vista a boa execução dos serviços e manutenção dos preços contratados, sem reajuste.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica modificada a cláusula Quinta, caput, do contrato firmado entre as partes para, na parte da vigência do contrato, aditivado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 09 de fevereiro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Os demais termos do contrato original permanecem inalterados.

Cajueiro, 09 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:FE158820

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017 – ARP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, CNPJ nº 12.333.738/0001-50.
CONTRATADA: **COMERCIAL DE PEÇAS E TRATORES LTDA**, CNPJ nº 09.290.746/0001-51.
CONSIDERANDO o disposto no art.54, §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, que prevê que: §1oOs contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica modificada a cláusula Quinta, caput, do contrato firmado entre as partes para, na parte da vigência do contrato, aditivado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 18 de abril de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Os demais termos do contrato original permanecem inalterados.

Cajueiro, 18 de abril de 2018.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:F5955003

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017 – ARP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, CNPJ nº 12.333.738/0001-50.
CONTRATADA: **MIX SERVIÇOS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME**, CNPJ nº 11.112.896/0001-17.
CONSIDERANDO o disposto no art.54, §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, que prevê que: §1oOs contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica modificada a cláusula Quinta, caput, do contrato firmado entre as partes para, na parte da vigência do contrato, aditivado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 10 de maio de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Os demais termos do contrato original permanecem inalterados.

Cajueiro, 10 de maio de 2018.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:4C58BD66

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017 – ARP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, CNPJ nº 12.333.738/0001-50.
CONTRATADA: **ALEXSANDRO NOVAES DE OLIVEIRA ME**, CNPJ nº 05.932.962/0001-00.
CONSIDERANDO o disposto no art.54, §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, que prevê que: §1oOs contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica modificada a cláusula Quinta, caput, do contrato firmado entre as partes para, na parte da vigência do contrato, aditivado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 30 de maio de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Os demais termos do contrato original permanecem inalterados.

Cajueiro, 30 de maio de 2018.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:1E38BAEC

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017 – ARP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, CNPJ nº 12.333.738/0001-50.
CONTRATADA: **AGILL PRODUTOS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº 11.625.611/0001-41.
CONSIDERANDO o disposto no art.54, §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, que prevê que: §1° Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica modificada a cláusula Quinta, caput, do contrato firmado entre as partes para, na parte da vigência do contrato, aditivado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 02 de outubro de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Os demais termos do contrato original permanecem inalterados.

Cajueiro, 02 de outubro de 2018.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:8CB25418

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017 – PP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, CNPJ nº 12.333.738/0001-50.
CONTRATADA: **DMITRI LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA ME**, CNPJ n° 10.603.268/0001-71.
CONSIDERANDO o disposto no art.54, §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, que prevê que: §1° Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica modificada a cláusula Quinta, caput, do contrato firmado entre as partes para, na parte da vigência do contrato, aditivado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 01 de junho de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O presente Termo Aditivo tem por objeto a readequação do valor originário em 25% (vinte e cinco por cento), passando de R$ R$ 792.600,00 (setecentos e noventa e dois mil e seiscentos reais) para o valor de R$ 990.750,00 (novecentos e noventa mil, setecentos e cinquenta reais), a partir da assinatura deste instrumento, tendo em vista a demanda ter aumentado nos quantitativos contratados, acatado pelas partes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Os demais termos do contrato original permanecem inalterados.

Cajueiro, 01 de junho de 2018.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:A66D179F

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017 – PP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, CNPJ nº 12.333.738/0001-50.
CONTRATADA: **M F COSTA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n° 35.266.238/0001-48.
CONSIDERANDO o disposto no art.54, §1º, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, que prevê que: §1° Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
DA JUSTIFICATIVA: Justificamos o presente aditamento pela necessidade de manutenção do contrato, tendo em vista a boa execução dos serviços e manutenção dos preços contratados, sem reajuste.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica modificada a cláusula Quarta, caput, do contrato firmado entre as partes para, na parte da vigência do contrato, aditivado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 29 de março de 2019.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Os demais termos do contrato original permanecem inalterados.

Cajueiro, 29 de março de 2018.

ANTÔNIO PALMERY MELO NETO
Prefeito

Publicado por:
Hugo Santos de Oliveira
Código Identificador:B1E1C79A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1410/2019 – DISPENSA DE N° 1704/2019-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 1704/2019-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição da Ordem de serviço em favor da empresa JOAO BATISTA DO NASCIMENTO COMERCIANTE, C.N.P.J sob o nº 35.251.669/0001-30, no valor global de R$ 11.690,00 (onze mil seiscentos e noventa reais), referente a manutenção emergencial de equipamentos odontológicos, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 23 de Abril de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:AE1080F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1329/2019 – DISPENSA DE N° 2204/2019-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 2204/2019-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição ordem de Fornecimento em favor da empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS BANANEIRA - CPRB, C.N.P.J sob o nº 26.516.163/0001-15, no valor global de R$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais), referente a aquisição de mudas de espécies frutíferas, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 24 de Abril de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:9EBD71A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N° 1349/2019, 1422/2019, 1423/2019, 1501/2019 – DISPENSA DE N° 2404/2019-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 2404/2019-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição de Ordem de Fornecimento em favor da empresa V. DA F. DORES - ME, C.N.P.J./M.F. sob o nº 15.008.657/0001-72, no valor global de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) referente a aquisição de 16 (dezesseis) cadeiras de rodas, sob os fundamentos do artigo 24, incisos II, artigo 62 *caput*, §4º da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 25 de Abril de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:59BC0147

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 577/2019 – DISPENSA DE N° 2504/2019-001

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de nº 2504/2019-001 e os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a expedição de Ordem de Fornecimento em favor da empresa MARIA JOSE FERREIRA AZEVEDO, C.N.P.J sob o nº 32.681.782/0001-68, no valor global de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), referente ao fornecimento de redes de proteção para quadras e campos de futebol, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 26 de Abril de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:69A8BF8C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Canapi/AL, inscrita no CNPJ nº 12.367.892/0001-42, com endereço na Av. Joaquim Tetê nº 330, Centro, Canapi/AL, CEP 57.530-000, torna público que requereu ao IMA/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE DEZ UNIDADES HABITACIONAIS**, no assentamento Tupete, Zona Rural deste Município, através de convênio com a FUNASA.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:5002140D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018-SRP

O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, **HOMOLOGA** o presente processo no valor total de R$ 1.279.202,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil e duzentos e dois reais).

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 022/2018-SRP. Processo Administrativo nº 017.014.061218. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar; serviços de recapagem, conserto e reparo em pneu; alinhamento, balanceamento e cambagem. ESPÉCIE: Ata Registro de Preço nº 04/2019 – ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL - CNPJ: 12.250.684/0001-69. FORNECEDOR REGISTRADO**:** SAMARA ALMEIDA DE SOUZA-ME inscrita no CNPJ sob nº 12.606.803/0001-73, vencedora dos itens de nº 01 ao 39 do Grupo 01 no valor de R$ 1.107.934,00 (um milhão, cento e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais), e vencedora dos itens de nº 01 ao 31 do GRUPO 02 no valor total de R$ 171.268,00 (cento e setenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais), perfazendo o valor global do processo na ordem de R$ 1.279.202,00 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil e duzentos e dois reais). CELEBRAÇÃO: 22/04/2018. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de São José da Tapera-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/13, Lei Municipal nº 304/2011 e Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Samara Almeida de Souza, pelo Fornecedor Registrado. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.carneiros.al.gov.br.

Carneiros, 22 de abril de 2019.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:18FC3197

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DISPENSA DE EMERGÊNCIAL DE LICITACAO Nº02/2018

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*"... **a emergência** há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)*

Além disso, ressalte -se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho,***"in verbis":***

"a dispensa de licitação verifica -se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura -se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe -se de

antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/ 93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.
Contudo ainda, a jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de ***licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que s e fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa****, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos).* *"A situação prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação* ***que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas****, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".* ***Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24. Inciso IV. Da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial).*** *Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou -se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs -se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria* ***"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim. " Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização".*** *A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV. da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que* ***"a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública"*** *, os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que* ***"está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida"*** *. Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canaviais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canaviais no nordeste do país, o desligamento de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida.* ***Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)***

O julgamento acima colacionado se deu por ocasião de apreciação do TCU sobre Representação em desfavor da CHESF - Companhia Hidroelétrica do São Francisco. Tal ente contratou de forma emergencial empresa de publicidade e propaganda, bem como emissoras de televisão e rádio para veicular anúncios e informes visando instruir os cidadãos a não acenderem fogueiras ou atear fogo próximo da fiação elétrica. Tal ação reduziu substancialmente as ocorrências de desligamento das linhas de transmissão causadas por incêndios. Por todo o exposto, o Plenário do Tribunal de Contas da União, de forma unânime, julgou improcedente tal representação. Dessa forma consignou o Ministro Ubiratan Aguiar em seu voto:

"7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, ***imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial. Porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não.*** *Ao comentar referido dispositivo legai, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10a edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991):* ***A emergência que dispensa licitação caracteriza -se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é. pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.*** *A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado "*

Sobre tal situação, assim prescreve Marçal Justen Filho:

"6) Os casos de dispensa de licitação:
b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização de licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII)."

Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. Tal situação, segundo a doutrina acima colacionada autoriza a dispensa de licitação, tese esta já corroborada pela jurisprudência do TCU.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA E OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE:

Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica -se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura -se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a

caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe -se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/ benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

A dispensa por **"emergência"**, pois, encontra -se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor es se ao princípio da isonomia.
Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/ 93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a " necessidade" se faz presente.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa frequência, o inciso IV do art. 24 é invocado indevida e propositadamente, servindo -se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA POR EMERGENCIA:

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei n°. 8.666/ 93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)
IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.
Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma frequência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem -se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando -se de uma exegese ampliadora dos seus limites.

A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

O aludido inciso refere -se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:
*[...] A **emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).*

A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando -a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)
Manifestando -se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que:

[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

*[...] **a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso**, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).*

Superada essa distinção, ocupar-nos-emos doravante somente com os aspectos relacionados à " emergência", objeto de nosso estudo.
Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justificativa exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

".. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução i mediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra " emergência" e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo " emergência" diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses,
Diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma " situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente". (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras -padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submete r a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma perfunctória essas conceituações, poderíamos concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos onde o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é determinante para a não realização de licitação.

Impende destacar, neste ponto, a distinção entre dois institutos bem próximos, quais sejam urgência e emergência. Conforme nos ensina o prof. Caldas Furtado,

[...] não se pode confundir urgência com emergência; esta última combina urgência com imprevisibilidade. Qualquer despesa pode se tornar urgente, desde que as providências necessárias para a sua satisfação não sejam tomadas no tempo certo. (FURTADO, 2009:147).

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

Em face do exposto, vale dizer, portanto, para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a presença dos seguintes requisitos: a urgência concreta e efetiva de atendimento; a plena demonstração da potencialidade do dano; a eficácia da contratação para elidir tal risco, bem como a imprevisibilidade do evento. Daí, estaremos diante de um caso emergencial, como se observa no entendimento do TCU a respeito do assunto:

[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, ***deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento,*** *exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo n° 014.243/93 -8. Decisão n° 374/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).*

Não se trata, pois, de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência nas providências a serem tomadas para minorar ou evitar as consequências lesivas à sociedade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Necessário se faz, então, a elaboração de ampla justificativa enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/ 93.

Ademais, é necessário entender que a urgência deve se encontrar na execução do objeto e não só no ajuste contratual:

Existe, com frequência, confusão entre ***urgência de contratar*** *e* ***urgência de executar o contrato.*** *Vale dizer: não basta ter urgência de firmar o contrato, mas sim de contratar com urgência para também com urgência executar o objeto contratual. Muitas vezes, a Administração contrata rapidamente e o objeto contratual é executado com lentidão [...]. (AMARAL, 2001:4 -5, grifo do autor).*

O dano ou prejuízo em potencial sobre bens e pessoas deve ser analisado com cautela, pois não é qualquer prejuízo que autoriza a Administração contratar diretamente com o particular. O dano deve ser analisado sob a ótica de sua possível irreparabilidade, pois se assim não for, determina a lei o trâmite regular do procedimento licitatório.

Verificada a demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano, deverá a Administração demonstrar que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar tal risco. A dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelá-lo. Nesse sentido, nasce a obrigação da Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas.
Sendo assim, aduz Marçal Justen Filho:

Em última análise, aplica -se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. (JUSTEN FILHO, 2002: 240).

Como dito acima, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

É de suma importância, ainda, relevar o descabimento da dispensa de licitação quanto aos casos do que a doutrina comumente reconhece como " emergência ficta ou fabricada", que ocorre quando a Administração deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível, o que constitui uma grave violação ao princípio da moralidade administrativa.

Muitas vezes, os gestores públicos agem dessa forma com o intuito de favorecer empresas determinadas, já que a dispensa por emergência não exige tantas formalidades como a licitação comum, podendo, em muitos casos, escolher com quem vai contratar, utilizando -se de justificativas diversas.

Quanto a esses casos, a Secretaria do Tesouro Nacional editou uma Normatização:
A previsibilidade da situação de risco afasta a legalidade da contratação por emergência, a exemplo do estoque e medicamentos. [STN. Mensagem CONED/STN 174920, de 13 set. 93]. (FERNANDES, 1995: 417).

O Tribunal de Contas da União também já firmou jurisprudência nesse sentido, consubstanciadas, por exemplo, nos acórdãos nº 348/ 2003 e nº 1705/ 2003, orientando no sentido da realização de licitação com a antecedência necessária, de modo a evitar situações em que o atraso do início dos certames licitatórios seja a causa para as contratações com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/ 93.

Para ilustrar referido entendimento, o TCU decidiu que:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei n°. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo n° 015.764/95 -8. Decisão n° 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

E ainda:

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões n° 530/96, n° 811/96, n° 172/96 e n° 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo n° 007.215/2003 -0. Acórdão n° 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Dessa forma, recomenda o TCU que a Administração Pública deverá adotar as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando -se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação por emergência.

Enfim, embora os Tribunais Pátrios tenham editado normas e recomendações no sentido da realização da licitação em tempo oportuno, não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna.

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve -se proceder à dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido. Entretanto, deve-se punir o agente que não adotou as cautelas necessárias em tempo oportuno.

Ou seja, por motivos de ordem econômica e social, se ficar caracterizada a emergência e todos os outros requisitos estabelecidos nesse dispositivo, pouco importa que a mesma decorra da inércia do agente da administração ou não. " Caracterizada a tipificação legal, não pode a sociedade ser duplamente penalizada pela incompetência de servidores públicos ou agentes políticos: dispensa-se a licitação em qualquer caso". (FERNANDES, 2000: 315 -316).

Obviamente, nesses casos, a s autoridades competentes devem realizar uma ampla fiscalização não só quanto à legalidade, mas também quanto à legitimidade dos atos praticados, de forma que se penalize o gestor que aja com desídia ou negligência na obrigação de prever as situações que possam causar dano à sociedade ou à Administração, deixando de envidar esforços para obvia-las e atender outras finalidades.

Caso contrário, diante da impunidade, a licitação deixará de ser tratada como regra pelos administradores fraudulentos.
Nesse diapasão, a doutrina pátria mais esclarecida tem posto em confronto a caracterização da emergência e a conduta pretérita do administrador, para avaliar se a situação não decorre de atuação irresponsável ou negligente. (FERNAN DES, 2000).
O que o legislador pátrio pretendia era a dispensa de licitação em razão de situação emergencial provocada de forma imprevisível, e não da inércia administrativa.
Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.
Existem situações peculiares de emergência, por outro lado, em que a Administração programa -se para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede. É o caso em que o próprio obstáculo judicial à contratação tempestiva por meio de licitação constitui o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços Essen ciais ao atendimento da população.
Destarte, diante de demora de decisão judicial ou de decisão suspendendo a contratação resultante de licitação tempestiva, o STJ já decidiu pela contratação provisória:

[...] seria lesão grave impedir -se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de contratação temporária, razão pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. [STJ. 2ª Turma. AGRMC n° 4081/DF. Registro n° 2001/0100343 -5. DJ 29 out 2001. p. 189]. (FERNANDES, 2005: 415).

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/ 93, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
– Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
– Razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço;
IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993).

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que:

[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando -se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar -se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).

Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.
Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo n° 550.790/91-8. Decisão n° 060/1997 – 2ª Câmara]. (FERNANDES, 2005: 418).

Por fim, em se tratando de serviços ou obras emergenciais, também devem ser acostados aos autos o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, devidamente aprovados pela autoridade competente.

Assim entende o TCU:

***[...]** ausência de projeto básico e outros motivos irregulares, ensejou multa de R$ 10.000,00 (fev/2003). [TCU. Processo n° 016.224/2001 - 2. Acórdão n° 100/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 427)*

LIMITAÇÕES À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA:

Da análise atenta do dispositivo em comento, depreende -se que não é possível ao agente público pretender utilizar uma situação emergencial para dispensar
A licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão-somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Ou seja, só é permitida a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial. Deverá haver, portanto, íntima correlação entre o objeto pretendido e o interesse público a ser atendido. Exemplificando o que foi exposto, Fernandes (2000, p. 324) afirma:

[...] há correlação entre uma explosão acidental, envolvendo dutos de combustível, ferindo pessoas e a contratação de serviços médicos sem licitação, com determinado hospital. Não haverá correlação se, tendo por causa o mesmo evento, um município pretender comprar caminhões -pipa, pois, embora estes sejam úteis em eventual combate a incêndio, não há a menor correlação entre o fato que se presencia como emergente e a instrumentalização do aparelho estatal para evitar a sua repetição. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, d deve ser íntima, sob pena de incidir o administrador em ilícita dispensa de licitação.

Vale ressaltar aqui a possibilidade de a Administração impor ao contratado (e este fica obrigado a aceitar) o acréscimo ou supressão quantitativos do objeto em até 25% do valor inicial do contrato, nos estritos termos da real necessidade para se afastar o risco, conforme se interpreta do art. 65, § 1° da Lei de Licitações.

Contudo, mister se faz que tal acréscimo não obrigue a prorrogação contratual, prevista no art. 57, § 1°, inciso IV, vez que a contratação emergencial tem como prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada.
Assim, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra -se a impossibilidade de prorrogação.
Por outro lado, se, durante o prazo da contratação emergencial, ocorrer outro caso de emergência, poderá a Administração firmar outro (s) contrato (s) no mesmo prazo, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26. (FERNANDES, 2000).
Sobre o assunto, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túllio Bottino (1995 *apud* FERNANDES, 2000, p. 326) entendem que:

Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato para além de cento e oitenta dias.

Devemos, então, distinguir dois institutos que, geralmente, são tratados como sinônimos, quais sejam a prorrogação e a renovação dos contratos administrativos. Essa pressupõe a celebração de um **novo contrato**, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei, enquanto a prorrogação consiste no alongamento do **mesmo contrato (original).**
Em se tratando de contratos emergenciais, a lei veda somente a prorrogação. Ou seja, nesses casos, referidos contratos não podem conter cláusula de prorrogação, sob pena de nulidade. E nem poderia ser diferente. A renovação é claramente viável, uma vez que, vencido o prazo máximo previsto em lei, uma situação emergencial poderá ser percebida novamente, quer seja a continuidade da anterior, quer uma nova situação, acarretando o dever para o agente público de efetuar uma nova contratação direta. Conforme Amaral (2001, p. 9):

[...] não é a prorrogação do praz o contratual que a lei não pode proibir. O que ela não pode proibir é a caracterização, ao término do contrato, de uma situação fática de nova emergência. Proibir a prorrogação a lei pode. E o faz. Não pode, isso sim, é proibir a renovação. Somente poderia fazê-lo se pudesse proibir uma nova situação fática emergencial. Ou a continuidade da situação original, o que dá no mesmo.

A contratação emergencial poderá apresentar cunho satisfativo ou acessório. Assim, uma contratação direta, nesses casos, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Mas verifica-se, em alguns casos, que a contratação por emergência poderá, eventualmente, implicar em um fracionamento do objeto a ser contratado, tendo em vista a limitação imposta pela lei e a urgência no atendimento do interesse público. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata -se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Destarte, o TCU já se pronunciou sobre a questão:

O TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações. [TCU. Processo n° 019.983/93 -0. Decisão n° 585/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 415).

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias. Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, a Secretaria Municipal de Turismo, em face à iminência de perda dos recursos devidos visto a não aceitação em prorrogar o contrato por parte da empresa e a eminencia da finalização do contrato de repasse junto ao governo Federal, o que implicaria em prejuízos financeiros e sociais a população de Delmiro Gouveia – AL, formalizou o pedido se embasando no custo temporal da licitação. E baseado nesse compromisso, conseguirá grandes avanços na área do esporte, especialmente em relação às comunidades carentes dos povoados de São José e São Sebastião.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **Performance Construção LTDA-ME**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe de capacidade técnica que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

- As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não haviam condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu -se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de atender a tais serviços e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, Fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **Performance Construção LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ 28.207.418-0001-93, estabelecida na Rodovia BR 101, 13 quadra 2 Lote 13 Rua Prefeito Antônio Lins Souza, Rio Largo, Cep 57.100-000, que apresentou seu preço com o valor global de **R$ 365.987,60 (Trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) .**

Delmiro Gouveia, 21 de Maio de 2018.

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:D149C454

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019
PROCESSO Nº 3518/2018
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: ALMIR R DA SILVA EIRELI - EPP
CNPJ nº: 00.407.959/0001-46
Lote 01- Valor Global: R$ 84.000,00
Lote 03 – Valor Global: R$ 34.900,00
Lote 07 - Valor Global: R$ 173.438,72
Lote 09 - Valor Global: R$ 217.103,20
Lote 13- Valor Global: R$ 58.708,56
Valor total: R$ 568.150,48 (quinhentos e sessenta e oito mil centos e cinquenta reais e quarebta e oito centavos).

Empresa: SIZENANDO DANTAS DA COSTA JUNIOR - ME
CNPJ nº: 00.874.981/0001-04
Lote 02- Valor Global: R$ 29.871,90
Lote 04 – Valor Global: R$ 11.640,60
Lote 05 - Valor Global: R$ 252.999,20
Lote 06 - Valor Global: R$ 62.373,80
Lote 08- Valor Global: R$ 53.030,00
Lote 10- Valor Global: R$ 73.000,00
Lote 11 – Valor Global: R$ 319.000,00
Lote 12 - Valor Global: R$ 79.750,00
Lote 14 - Valor Global: R$ 19.320,00
Lote 15- Valor Global: R$ 66.899,80
Lote 16- Valor Global: R$ 24.462,20
Lote 17 – Valor Global: R$ 211.800,00
Lote 18 - Valor Global: R$ 52.950,00
Lote 19 - Valor Global: R$ 1.362.400,00
Lote 20- Valor Global: R$ 340.600,00
Valor total: R$ 2.960.097,50 (dois milhões novecentos e sessenta mil noventa e sete reais e cinquenta centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO NA LICITAÇÃO: R$ 3.528.247,98 (três milhões quinhentos e vinte e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Inhapi/AL, 23 de abril de 2019.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:02C362CE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 065/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 18.235.349/0001-78; MCZ PRODUTOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ N° 24.038.708/0001-08

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA.

DO VALOR: R$ 22.900,00 (VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO SERÃO DISTRIBUÍDAS CONFORME A SEGUIR DISCRIMINADO: R$ 1.340,00 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS) ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRABALHO 08.80.08.122.0001.6008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0010 MATERIAL DE CONSUMO; R$ 3.360,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS) ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRABALHO 08.81.08.244.0003.6020 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS/PAIF), ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.2000 – MATERIAL DE CONSUMO; R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS) ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRABALHO 08.81.08.244.0003.6020 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS/PAIF), ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.2000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRABALHO 08.81.08.244.0003.6037 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.2000 – MATERIAL DE CONSUMO; E R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRABALHO 08.82.08.243.0003.6031 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ELEMENTO DE DESPESA 3390.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 27 DE MARÇO DE 2019

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO,CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; ELAINE CRISTINA NUNES BARRETO, CPF Nº 959.134.674-34 P/INTERVENIENTE; ALCIDES DOS SANTOS JÚNIOR, INSCRITO NO CPF Nº 033.972.144-83 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:5D98B09A

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019

OBJETO: Contratação de empresa para construção da Casa da Sopa
ABERTURA: 14 de maio de 2019, às 14:30h (horário local).
INFORMAÇÕES: Informações disponíveis no Prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 47, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com.

Jaramataia, 26 de abril de 2019.

REJANE FERREIRA CASTRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:0FA2CDCC

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 066/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; CEZÁRIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 03.016.072/0001-15

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

DO VALOR: R$ 7.462,33 (SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.01.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA 4490.52.0010 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.
DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 02 DE ABRIL DE 2019

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; WILSON BARBOSA RODRIGUES, CPF Nº 027.529.494-30 P/INTERVENIENTE; JULIANA CEZÁRIO FORTES, CPF Nº 027.660.794-59 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:ABB0CD3C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 067/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ Nº 12.183.082/0001-36

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO E ESCOLAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

DO VALOR: R$ 3.475,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO03.30.01.122.0001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ELEMENTO DA DESPESA 4.4.9.0.52.0010 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 02 DE ABRIL DE 2019

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRANTE; WILSON BARBOSA RODRIGUES, CPF Nº 027.529.494-30 P/INTERVENIENTE; MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE, CPF Nº 060.358.054-85 P/CONTRATADA.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:D401F862

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material escolar e expediente
Licitação: Pregão Presencial nº 005/2019
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor Beneficiário: AILTON BARBOSA LIRA & CIA LTDA – EPP
CNPJ n° 08.718.955/0001-90
Valor: R$ 20.209,90 (vinte mil, duzentos e nove reais e noventa centavos)
Data da Assinatura: 12 de abril de 2019

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Jaramataia.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:309B3F6C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material escolar e expediente
Licitação: Pregão Presencial nº 005/2019
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor Beneficiário: LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL LTDA ME
CNPJ n° 06.125.169/0001-54
Valor: R$ 31.804,42 (trinta e um mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos)
Data da Assinatura: 12 de abril de 2019

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Jaramataia.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:950E906F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material escolar e expediente
Licitação: Pregão Presencial nº 005/2019
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração
Fornecedor Beneficiário: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA ME
CNPJ n° 26.889.181/0001-42
Valor: R$ 64.695,16 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).
Data da Assinatura: 12 de abril de 2019

O inteiro teor desta Ata encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Jaramataia.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:D41527CE

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 05/2019

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARAMATAIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do pregoeiro e sua equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 006/2019, de 12 de março de 2019, considerando ainda, o parecer de lavra da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial 05/2019, classificando vencedoras as Empresas: AILTON BARBOSA LIRA & CIA LTDA – EPP, vencedora dos itens, 03, 07, 08, 09, 14, 18, 24, 26, 34, 35, 36, 37, 40, 50, 52, 80, 81, 82, 83, 86, 89, 101, 102, 106, 109, 112 com valor de R$ 20.209,90 (vinte mil, duzentos e nove reais e noventa centavos), LIVRARIA E PAPELARIA CENTRAL LTDA ME, vencedora dos itens: 01, 04, 05, 10, 11, 13, 15, 20, 21, 22, 23, 30, 31, 32, 33, 42, 43, 44, 48, 49, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 77, 78, 79, 84, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 103, 104, 105, 108, 110, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 133, 134, 135, 136, 137, 141, 142, 143, 144, 145, com o valor total de R$: 31.804,42 (trinta e um mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos) e S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA ME, vencedora dos itens: 06, 12, 19, 25, 27, 28, 29, 39, 53, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 85, 100, 107, 113, 114, 120, 121, 130, 131, 132, 138, 139, com valor de R$ 64.695,16 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), objetivando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material escolar e expediente.

Jaramataia, 10 de abril de 2019

JEFFERSON TORRES BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:EFC97506

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ: 12.207.403/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito do Município o Sr. Marcelo Rodrigues Barbosa, registrou o preço da empresa ELIZETE MOTA PALLADINO - EPP - CNPJ: 69.988.038/0001-10, neste ato representado pela Sr. Eduardo Palladino, registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Hipoclorito de sódio e pastilhas de cloro, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Limoeiro de Anadia – AL. Ficaram registrados os valores para o Item 1 R$ 3,00; Item 2 R$ 45,00. Data da Assinatura da Ata: 28 de março de 2019. Vigência da Ata de Registro de Preço: 12 meses.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:9F513AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 14/2019/CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95 e a empresa COOPERATIVA DOS MOORISTAS AUTOMOTORES DDE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA - LTDA, CNPJ sob nº 10.659.981/0001-37. OBJETO: contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de transporte escolar do Município de Limoeiro de Anadia/AL. DA DATA DA ASSINATURA: 21/03/2019. DA VIGÊNCIA: até 31/12/2019. VALOR: R$ 3.013.443,60 (três milhões treze mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:05.0100.12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 15.0100.12.0122.00012.015 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 15.0100.12.0361.00015.003 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO; 15.0100.12.0361.00024 – ENSINO FUNDAMENTAL; 15.0100.12.365.00024.004 – ENSINO INFANTIL;
15.0100.12.366.00024.006 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; 15.0100.12.0361.00015.011 – TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDAMENTAL; 15.0100.12.362.00015.010 – TRANSPORTE ESCOLAR – MEDIO; 15.0100.12.365.00015.009 – TRANSPORTE ESCOLAR – INFANTIL;
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; DOS SIGNATÁRIOS: Marcelo Rodrigues Barbosa – Contratante / Gilvan de Souza e Silva – Contratada.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:BDF9E116

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 46/2019, firmado em 04/04/2019, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a Empresa **E. S. LEÃO E LIMA**, inscrita no CNPJ Nº: **02.756.959/0001-87.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maragogi – AL, na realização da "8ª Conferência Municipal de Saúde", com data marcada para o dia 05 de abril de 2019, no Auditório do Hotel Salinas do Maragogi.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem como fundamentação legal o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

VIGÊNCIA: Tem vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

VALOR: de R$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta mil) reais.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada, **E. S. LEÃO E LIMA.**

Maragogi-AL, 26 de abril de 2019.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:FA8FE16E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº:05/2019

EXTRATO DA ATA

Processo nº:205009/2019 - Ata de Registro de Preços nº:05/2019, Licitação: Pregão Presencial SRP nº:04/2019, Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67**; Fornecedor Beneficiário: **GRÁFICA E EDITORA BEIRA RIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.008.033/0001-90;** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, afim de atender as necessidades do Município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 25 de abril de 2019. Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de

Albuquerque pelo Órgão Gerenciador e Maria do Carmo Pereira dos Santos pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:43BBBA38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, inscrita no **CNPJ nº:12.251.286/0001-67**, no uso de sua competência, pelos fundamentos expostos nos autos do processo nº 3697.0115001/2018 e da Ata de Registro de Preços nº.16/2018, tendo em vista o atraso na entrega do produto, **RESOLVE,** notificar a empresa **NORTSUL COMERCIAL LTDA.-ME**, inscrita no **CNPJ nº 11.625.595/0001-97,** para apresentar justificativa, ao tempo em que fica intimada a entregar o produto, no prazo de 05(cinco) dias. Portanto, o seu descumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo para o município, e na aplicação das penalidades, uma vez que caracteriza conduta infracional prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:0A29441B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO INEX. Nº:01/2019

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato INEX. nº:01/2019
Partes: **Prefeitura Municipal de Maravilha/AL** e a empresa **EDIÇÕES IPDH – GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 09.596.757/0001-64.**
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material didático para creches e pré-escola, visando satisfazer as necessidades da rede pública municipal de ensino de Maravilha/AL.
Vigência: O prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.
Data de Assinatura: 10 de abril de 2019.
Signatários:
Maria da Conceição Riberio de Albuquerque pela Contratante e o Francisco Leonardo de Castro Bezerra Melo pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:DEE8FAB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº:04/2019

EXTRATO DA ATA

Processo nº:205009/2019 - Ata de Registro de Preços nº:04/2019, Licitação: Pregão Presencial SRP nº:04/2019, Órgão Gerenciador: **MUNICÍPIO DE MARAVILHA-AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67;** Fornecedor Beneficiário: **EDGRAFICA E CIA LTDA-ME.**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 05.994.887/0001-02;** Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos, afim de atender as necessidades do Município de Maravilha/AL; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 25 de abril de 2019. Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pelo Órgão Gerenciador e José Edmundo Felix de Farias pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:BE1FA178

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019

RESULTADO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019

A prefeitura Municipal de Maravilha/AL, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público aos interessados na Tomada de Preços n º 02/2019, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de construção da praça da travessa Nossa Senhora de Fátima, Praça Francisco Soares e Urbanização da Lagoa do pico no município de Maravilha/AL, que declaramos como vencedora a empresa **FCM ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrito no **CNPJ nº 00.276.467/0001-69.**

Maravilha/AL, 25 de abril de 2019.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:E10AB1B2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IL-001/2019
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo de inexigibilidade de licitação, que culminou pela **Contratação Direta de Serviços Especializados,** sendo esta inexigível consoante o art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação da Empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF N° 06.121.325/0001-09**, estabelecida na Rua Secundaria 02, s/n, Quadra 784, Lote 480, CEP 57.082-000, Distrito Industrial Luis Cavalcante, Maceio - Estado de Alagoas, para contratação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos classe I (perigoso) das Unidade de Saúde do Município de Minador do Negrão (AL), conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO 001/2019: O valor global da Contratação do aludido serviço é de **R$ 12.172,80 (doze mil, cento e setenta e dois reais oitenta centavos),** vinculados a quantidade de horas/curso e/ou capacitação, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, com fundamento no art. 25, I da Lei n. º 8.666/93

Minador do Negrão (AL), 23 de janeiro de 2019

GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:0541A06F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas, Através da Comissão Permanente de Licitações, Torna Público que foi deflagrado processo administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, que culminou pela **contratação de profissional graduado na área de educação para ministrar palestra na ´´Programação da Formação de Professores do Ensino 2019`` no Município de Minador do Negrão,** consoante o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 objetivando a Contratação da Senhora **ANA MARCIA CARDOSO FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 540.225.504-06 e

estabelecida na Av. Governador Afrânio Lages, S N 80 CD RE S Vale do Sol BL 7 AP 202, Bom Parto, CEP 57017-901, Maceió Estado de Alagoas , **contratação de profissional graduado na área de educação para ministrar palestra na Programação da Formação de Professores do Ensino Fundamental 2019 no Município de Minador do Negrão**, conforme proposta orçamentária anexada nos autos, parte integrante deste processo.

EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2019: O valor da Contratação do aludido a prestação de serviço é de **R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. º 8.666/93

Minador do Negrão (AL) 21 de março de 2019

GLEYSSON CORREIA CARDOSO FERRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:12FEB168

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1112021/2018
Pregão Eletrônico nº 004/2018-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2018-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1112021/2018, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:42553F8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE004/2018 – Processo Administrativo nº 1112021/2018 – Pregão Eletrônico nº 004/2018 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: A. A. EVANGELISTA DA SILVA (CNPJ 08.673.465/0001-15) – Objeto: aquisição de suprimentos de informática e serviços de recarga de cartuchos e toners – Valor Global: R$ 125.820,00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e vinte reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:F00239E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1206041/2018
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 007/2018, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1206041/2018, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:DACE03D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PE007/2018 – Processo Administrativo nº 1206041/2018 – Pregão Eletrônico nº 007/2018 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: D. BRASIL CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA ME (CNPJ 18.037.022/0001-91) – Objeto: Contratação de serviços de implantação do sistema integrado de gestão em saúde, segurança no trabalho e recursos humanos – Valor Global: R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) – Vigência: Até 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:9DAB62BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP002/2018 – Processo nº 0129010/2019 – Ata de Registro de Preços nº PP002/2018 (Processo nº 0103022/2018) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: SANTANA GRÁFICA, EDITORA E SERVIÇOS LTDA - EPP (CNPJ nº 04.532.557/0001-24) – Objeto: Aquisição de material gráfico – Valor global: R$ 1.630.448,60 (um milhão seiscentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) – Vigência: Até 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:86A98602

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1106029/2018
Pregão Eletrônico nº 002/2018-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 002/2018-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1106029/2018, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:007E697A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PE002/2018-1 – Processo Administrativo nº 1106029/2018 – Pregão Eletrônico nº 002/2018 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: AUTO POSTO AUTO PEÇAS E POUSADA PAGUE MENOS LTDA - EPP (CNPJ 15.739.214/0001-51) – Objeto: aquisição de pneus e correlatos (lotes 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 24, 25, 26, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58 e 59) – Valor Global: R$ 911.225,16 (novecentos e onze mil duzentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº PE002/2018-2 – Processo Administrativo nº 1106029/2018 – Pregão Eletrônico nº 002/2018 – SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: MELO PNEUS LTDA - EPP (CNPJ 28.995.139/0001-31) – Objeto: aquisição de pneus e correlatos (lotes 03, 18, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 30 e 55) – Valor Global: R$ 367.418,62 (trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:83B07FD7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 04/2018

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados na TP 04/2018. A empresa M R Serviços e Construções Ltda EPP foi habilitada no certame por cumprir as exigências estabelecidas no Edital. Outrossim, informa aos interessados que a partir da data desta publicação abre-se o prazo para interposição de recurso administrativo, e se caso não seja interposto recurso, designa-se o dia 07/05/2019 às 10 horas, a sessão de julgamento da proposta de preços, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

JUNID LHAISON MENEZES SILVA
Presidente CPL.

Publicado por:
Fernandes Wallace Silva Firmino
Código Identificador:8E8FACA5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.CONTRATADA: BUFFET FAVO DE MEL LTDA, inscrita no CNPJ 12.500.393/0001-81.
OBJETO: Fornecimento parcelado de Coffe Break, Buffet e Lanches.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019;
DO VALOR GLOBAL: R$ 74.870,00
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pela CONTRATANTE; e José Mauricio Lacerda Cansanção, pela CONTRATADA.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:7508E0AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- SRP PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2019 - TIPO MENOR POR ITEM

OBJETO: Fornecimento de Material Elétrico no Sistema de Registro de Preço, na modalidade Pregão Presencial conforme especificações do Anexo 1 do Instrumento Convocatório.
LOCAL/DATA: Sala da Comissão Permanente de Licitação situada praça e reuniões situada a praça Itabira de Brito, s/n, Centro Histórico, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas/AL, dia 16 de Maio de 2019 às 10:30 horas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, Lei Complementar n.º 123/06, e, subsidiariamente, das disposições da Lei n.° 8.666/93 e demais alterações.
INFORMAÇÕES: O edital encontra-se à disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação ou pelo email cplpiranhas@hotmail.com ou através do portal www.transparencia.piranhas.al.gov.br

Piranhas/AL, 25 de Abril de 2019.

KHALIL FONTES .:
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:E75B227E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, CNPJ n° 12.241.675/0001-01. Contratada: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, CNPJ/MF nº 06.121.325/0001-09. Objeto: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA e REAJUSTE dos preços do Contrato firmado entre as partes em 16 de abril de 2018. Fica prorrogada a vigência do Contrato até 16 de abril de 2020, O valor unitário do reajuste por bombona é R$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos).

Quebrangulo, 16 de abril de 2019.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:8037DF70

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 1217-053/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 28/2019
Tipo: Menor Por ITEM.
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Material Didático Pedagógico destinados para atender as necessidades das Unidades de Ensino da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Largo/AL**.**
Data de realização: 15 de Maio 2019 às 09:00 H, horário de Brasília.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982853. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitariolargo@gmail.com.

ROSINEIDE ROCHA-PRESIDENTE
CPL

Rio Largo, 25 de abril de 2019

Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:2B350B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 0225-095/2019
INTERESSADO: Secretaria Municipal Esportes e Lazer/SEMEL.
ASSUNTO: Contratação de show artístico.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e de acordo com os termos das peças que compõem o processo administrativo, observada todas as normas disciplinadoras e princípios administrativos, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de

licitação, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, objetivando a contratação do show artístico da Banda Cazuadinha, destinada a apresentação carnavalesca do Município de Rio Largo/AL, no dia 04 de março de 2019, a ser firmada com a empresa IT F. DE SENA PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.964.258/0001-88, com valor global de R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:35C80368

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019
PROCESSO: 0225-095/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.
CONTRATADA: IT F. DE SENA PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.964.258/0001-88.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA A REALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES CARNAVALESCAS DA CIDADE DE RIO LARGO.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 30 dias após data de assinatura do contrato.
VALOR: R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).
SIGNATÁRIOS: Gilberto Gonçalves da Silva, pela CONTRATANTE, e Izabelly Thays Fonseca De Sena, pela CONTRATADA.

Rio Largo/AL, 01 de Março de 2019.

Publicado por:
Pâmela Correia Moura
Código Identificador:73A2E8F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 090 DE 17 DE ABRIL DE 2019

PORTARIA N° 090/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte - Al, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, com fulcro nos Artigos 151 inciso II e 157 da Lei Municipal n º 253/92, de 30 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores, e tendo em vista do que consta do Processo nº 20181204003, de 04 de Dezembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Demitir, a servidora **Tarcísia Cássia dos Santos Melo**, ocupante do cargo de Garí, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em Santa Luzia do Norte, 17 de Abril de 2019.

JOSÉ ALBERTO HERMENEGILDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:AE22A8AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório de n.º 2019.0207.0003.01 realizado na modalidade Tomada de Preços n.º 001/2019, cujo objeto é a construção dos Mirantes do Padre Cicero I e II do município de Santana do Mundaú. Conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e demais especificações contidas em edital, considerando a ata de julgamento da proposta, emitida pela Comissão Especial de Licitação, datada de 23 de abril de 2019, com a presença da Presidente da CPL, da equipe de apoio e do Engenheiro Civil desta Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, **HOMOLOGO** a licitação, adjudicando o objeto à empresa **AC2 ENGENHARIA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.751.005/0001-00, com o valor total de R$ 804.786,33 (oitocentos e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

Santana do Mundaú, 26 de abril de 2019.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:9B9643A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2019- 2ª CHAMADA
OBJETO: **Registro de Preços para a prestação de serviços de fotocopias e encadernação** com exclusividade e prioridade de contratação para as MEI – ME – EPP. Sediadas no Município de são Luiz do Quitunde Abertura: 09 de Maio de 2019, às 11: 00h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 11:00 horas.E-mail: cplSLQ@gmail.com

São Luiz do Quitunde, 26 de Abril de 2019.

ASSIS GOMES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:5C70C095

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços 03/2019
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de ampliação e reforma de Unidade Básica de Saúde - UBS, no Povoado Serra da Talhada e construção de praça pública no Povoado de Umbuzeiro Doce, ambas no Município de Senador Rui Palmeira - AL. Abertura: 14/05/2019 – 9 h. **-** Tipo: Menor Preço. O Edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação, no prédio sede da Prefeitura de Senador Rui Palmeira -

AL, situada a Rua Santa Terezinha, nº 19 – Centro – Senador Rui Palmeira – AL, no Horário de 8 às 12 horas.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL.

Publicado por:
Jaime Aureo Nunes
Código Identificador:89FE6075

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 073, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o adequado controle dos bens, materiais e serviços adquiridos pela Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela;

CONSIDERANDO a necessidade *recepcionar, fiscalizar e atestar o recebimento de produtos, mercadorias e serviços*;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor Público Municipal, **Ezequias Alves da Silva**, Membro Titular, mat. 4007, inscrito no CPF sob nº 072.059.414-66, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Compras, como encarregado destes, dos objetos sendo eles: Medicamentos, Materiais Correlatos, Materiais Odontológicos, Equipamentos, Móveis, limpeza, Gêneros Alimentícios e serviços prestados pelo fornecimento de Água, Energia, Locação e Telefonia.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor Público Municipal, **Felipe Nunes de Brito Silva**, Membro Suplente, mat. 9489, inscrito no CPF sob nº 060.136.174-14, ocupante do cargo de provimento em comissão Coordenador de Saúde Bucal, como encarregado destes, dos objetos sendo eles: Medicamentos, Materiais Correlatos, Materiais Odontológicos, Equipamentos, Móveis, bem como os recibos de verbas indenizatórias, provenientes do Programa Mais Médicos.

Art. 3º. DESIGNAR a servidora Pública Municipal, **Maria Silvana Basílio da Silva**, Membro Suplente, mat. 9198, inscrita no CPF sob nº 056.708.274-14, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Almoxarifado, como encarregada destes, dos objetos sendo eles: limpeza e Gêneros Alimentícios e serviços prestados pelo fornecimento de Água, Energia, Locação e Telefonia.

Art. 4°. Os servidores designados nos artigos anteriores **DEVERÃO**, no ato do recebimento de mercadorias, produtos e serviços, conferir e atestar as notas fiscais, sob pena de responsabilidade, devendo todos os atos conter assinatura legível, carimbo identificador com nome, cargo/função e CPF, bem como, data em que se deu o ato.

Art. 5º. O recebimento de materiais se dará na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sendo de obrigatoriedade da gestora da pasta a mudança de endereço e articulação com profissionais designados.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 25 de março de 2019.

Art. 7º. Fica revogada a Portaria 060 de 25 de março de 2019, demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 25 de Abril de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:F68EC2CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 074 – GPTV, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para agentes políticos servidores e funcionários do Poder Executivo Municipal, deste Município,

Resolve:

Art. 1º Conceder o servidor público municipal, **Sandro Ramos de Melo Silva**, Diretor da Divisão de Tributos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 438.433.954-20, que a serviço do Município se deslocou para outro Município, 01 (uma) diária paga no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) uma vez que o servidor se ausentou no dia 23 de abril do ano corrente, para participação do Seminário de Qualificação: Alternativas para incremento das Receitas Municipais para os Municípios do Programa CNM Qualifica a ser realizado no auditório da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol, na cidade de Maceió-AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 25 de abril de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:62832260

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 075 – GPTV, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para agentes políticos servidores e funcionários do Poder Executivo Municipal, deste Município,

Resolve:

Art. 1º Conceder o servidor público municipal, **João dos Santos Régis**, Chefe da Divisão de Tributos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 033.199.414-37, que a serviço do Município se deslocou para outro Município, 01 (uma) diária paga no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) uma vez que o servidor se ausentou no dia 23 de abril do ano corrente, para participação do Seminário de Qualificação: Alternativas para incremento das Receitas Municipais para os Municípios do Programa CNM Qualifica a ser realizado no auditório da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol, na cidade de Maceió-AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 25 de abril de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:5EDE9291

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 076 – GPTV, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para agentes políticos servidores e funcionários do Poder Executivo Municipal, deste Município,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal, **Neilaine Alves da Silva**, Gerente de Manutenção e Abstecimento de Dados, inscrita no CPF/MF sob o nº. 089.891.364-07, que a serviço do Município se deslocou para outro Município, 01 (uma) diária paga no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) uma vez que a servidora se ausentou no dia 23 de abril do ano corrente, para participação do Seminário de Qualificação: Alternativas para incremento das Receitas Municipais para os Municípios do Programa CNM Qualifica a ser realizado no auditório da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol, na cidade de Maceió-AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 25 de abril de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:A435A16D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 077 – GPTV, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para agentes políticos servidores e funcionários do Poder Executivo Municipal, deste Município,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora pública municipal, **Kátia da Silva Santos**, Chefe da Divisão de Tributos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 035.871.074-08, que a serviço do Município se deslocou para outro Município, 01 (uma) diária paga no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) uma vez que a servidora se ausentou no dia 23 de abril do ano corrente, para participação do Seminário de Qualificação: Alternativas para incremento das Receitas Municipais para os Municípios do Programa CNM Qualifica a ser realizado no auditório da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol, na cidade de Maceió-AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 25 de abril de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:87BFDE65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 078 – GPTV, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para agentes políticos servidores e funcionários do Poder Executivo Municipal, deste Município,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora pública, **Noêmia Maria Barroso Pereira Santos**, Secretária Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 469.764.504-91, que a serviço do Município se deslocou para outro Município, 02 (duas) diárias pagas no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalizando 300,00 (trezentos reais) uma vez que a servidora se ausentou nos dias 23/ 04, para participação do segundo encontro promovido pelo CONISUL, Programa Melhoria da Educação, realizado na Avenida Paulo Falcão, Jatiúca e 24/04 no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso na Rua Celso Piatti, s/n, Jaraguá, na cidade de Maceió/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 25 de Abril de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:8D169B93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 079 – GPTV, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para agentes políticos servidores e funcionários do Poder Executivo Municipal, deste Município,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora pública, **Eliene de Oliveira**, Secretária Adjunta, inscrita no CPF/MF sob o nº. 021.202.424-88, que a serviço do Município se deslocou para outro Município, 02 (duas) diárias pagas no valor de R$ 75,00 (cento e cinquenta reais) totalizando 150,00 (cento e cinquenta reais) uma vez que a servidora se ausentou nos dias 23/04, para participação do segundo encontro promovido pelo CONISUL, Programa Melhoria da Educação, realizado na Avenida Paulo Falcão, Jatiúca e 24/04 no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso na Rua Celso Piatti, s/n, Jaraguá, na cidade de Maceió/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 25 de Abril de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:B7722878

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 071/2018

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1300567 SEDS/AL, CPF sob o nº 020.910.164-46, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Órgão Gerenciador e DOUGLAS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA – EPP, com sede na Rua Bahia, nº 747, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.889.057/0003-41, representada por SR. DANIEL BENTO DA COSTA brasileiro casado, representante legal , portador da Carteira de Identidade nº 34912908 SJDS/AL e CPF nº 087.290.634-50, doravante denominada Contratada, conforme disposições do artigo 57 da Lei 8.666/93, c/c Cláusula Segunda do Contrato nº 071/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 071/2018 sob do Objeto: Locação de Aparelhos Laboratoriais com fornecimento de Reagentes, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 24/04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do CONTRATO em epígrafe.

E estando o Município de Teotônio Vilela e a fornecedora registrada, justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela, 24 de Abril de 2019.

Município de Teotônio Vilela
JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:B61002DC

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 070/2018

DAS PARTES E DO FUDAMENTO LEGAL

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, Teotônio Vilela, Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no RG nº 1300567 SEDS/AL, CPF sob o nº 020.910.164-46, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado Órgão Gerenciador e FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, com sede na Travessa Vitória, nº 58, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.838.716/0001-59, representada por SR. EVERTON DA SILVA CONCEIÇÃO, brasileiro casado, representante legal , portador da Carteira de Identidade nº 1417622 SSP/SE e CPF nº 800.578.885-15, doravante denominada Contratada, conforme disposições do artigo 57 da Lei 8.666/93, c/c Cláusula Segundo do Contrato nº 070/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 070/2018 sob do Objeto: Locação de Aparelhos Laboratoriais com fornecimento de Reagentes, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 24/04/2019 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do CONTRATO em epígrafe.

E estando o Município de Teotônio Vilela e a fornecedora registrada, justas e acordes, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Comarca de Teotônio Vilela, estado de Alagoas, para qualquer ação decorrente do presente ajuste, renunciando expressamente outro por mais privilegiado que seja.

Teotônio Vilela, 24 de Abril de 2019.

Município de Teotônio Vilela
JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:8D31E946

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Secretaria demandante e do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a Inexigibilidade de nº 013/2019 ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa DANIEL FELIX RANGEL ME, C.N.P.J./M.F. sob o nº 28.101.902/0001-33, empresária exclusiva da Banda "Hannah Vanessa", o objetivo da Contratação de Serviços Artísticos, pertinente à comemoração do dia do trabalho Município de Teotônio Vilela no dia 01.05.2019, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sob os fundamentos do inciso III, artigo 25 da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela/AL, 22 de abril de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:42A05D79

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019

CONTRATADA: DANIEL FELIX RANGEL ME, CNPJ sob n° 28.101.902/0001-33, Objeto: Contrato de Prestação de Serviços Artísticos. Perfazendo os valores de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Dotação Orçamentária:
CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do objeto deste certame fazem parte do Orçamento na seguinte rubrica: Órgão: 0201 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA; Unidade Orçamentária: 0123 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS, Dotação: 23.695.0017.2120 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CÍVICAS E TRADICIONAIS, Elemento: 3390.39.23 – Festividades e Homenagens.
CLÁUSULA QUINTA – Vigência do Contrato 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 22 de abril de 2019.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carlos Augusto Miranda Silva
Código Identificador:103B1B0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - 3ª CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019 – 3ª CHAMADA – TIPO MENOR PREÇO – OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição de Materiais e Equipamentos de EPI. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, dia 13 de Maio de 2019 às 09:00 horas.
Licitação Exclusiva para MPE's.
O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301.

Teotônio Vilela/AL, 26 de Abril de 2019.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro
Port. nº 013/2019

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:D3B8AB3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019 – TIPO MENOR PREÇO – OBJETO: Registro de Preços Para Aquisição Materiais e Equipamentos para Monitoramento. LOCAL/DATA: Sala de Reuniões de Licitação, situada à Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, dia 13 de Maio de 2019 às 13h30min.
Licitação com Exclusividade nos itens até R$ 80 mil e cota Exclusiva para MPE's nos demais.
O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Avenida Maria Jeane Moreira Sampaio, 461A, 1º Andar, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301.

Teotônio Vilela/AL, 26 de Abril de 2019.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro
Port. nº 013/2019

Publicado por:
Everaldo da Silva Oliveira Junior
Código Identificador:9155831D



